



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

MANAUS

2024

www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3655-4600
Manaus – AM / CEP: 69040-010



FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Introdução

O Ministério da Saúde, considerando que as infecções hospitalares podem causar danos à clientela dos serviços de Saúde, expediu instruções hospitalares, através das portarias 196 de 1983 (*instituiu a implantação de CCIH em todos os hospitais do país, independentemente de sua natureza jurídica*) e 930 de 1992 (*propõe a organização das ações de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares e a elaboração de indicadores*). Estabeleceu que a ocorrência de casos de infecção hospitalar decorrente do uso inadequado de procedimentos diagnósticos e terapêuticos e em descumprimento das normas estabelecidas, incorrerá nas medidas previstas no Código Penal.

A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tem a finalidade de coordenar as atividades de intervenção, prevenção e controle das infecções hospitalares relacionadas aos pacientes. De acordo com a Portaria nº 2616/GM de 12 de maio de 1998, considera que as Infecções Hospitalares constituem riscos significativos à saúde dos usuários dos Hospitais e sua prevenção e controle envolve medidas de qualidade da assistência hospitalar. Os serviços prestados pelo Hospital devem ter orientação e supervisão da CCIH, abrangendo todos os setores do Hospital. A CCIH busca também a conscientização dos funcionários em colaborar na adequada execução das orientações estabelecidas na Portaria.

| | | | |
|----------------------------|-----------|---|------------------------------------|
| TIPO DE DOCUMENTO | DE | REGIMENTO INTERNO | EMISSÃO: ABRIL/2024 |
| TÍTULO DO DOCUMENTO | DO | COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH) | PRÓXIMA REVISÃO: ABRIL/2026 |

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES

Art. 1º

A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da Fundação CECON é um órgão criado em 2000, conforme portaria Nº 196 do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um órgão normativo de caráter permanente e tem por finalidade a prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

Art. 3º A CCIH executa o Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH) que é o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas a redução máxima possível da incidência e da gravidade das IRAS.

Art. 4º A CCIH destina-se ao assessoramento da direção hospitalar.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CCIH é composta por membros consultores e executores.

§ 1º Os membros consultores são representantes dos seguintes serviços:

I – Diretor técnico - Médico.

II – Diretora Administrativa - Enfermagem.

III – Nutrição.

IV - Laboratório de microbiologia.

V – Administração.

VI - Unidades de terapia intensiva.

§ 1º Os membros executores representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e são encarregados da execução das ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar. É constituída pelos seguintes profissionais:

I - Médicos Infectologistas;

II – Enfermeiro diarista;

III – 02 Técnicas de enfermagem;

IV - 01 Bolsista de enfermagem.

Art. 5º Os membros têm um mandato pelo período de 4 anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º O presidente da CCIH será qualquer um dos membros consultores e executores, indicado pela Direção da Fcecon.

CAPÍTULO IV

DAS DESIGNAÇÕES

Art. 7º Os membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) foram designados pela Direção da FCECON através de portaria.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º São atribuições da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- I - Elaborar, implementar, manter e avaliar o PCIH, adequado às características e necessidades da FCECON, contemplando, no mínimo, ações relativas a IRAS:
- II - Implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das IRAS, de acordo com o Anexo III, da Portaria 2616/98 MS.
- III - Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle de IRAS.
- IV - Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares.
- V - Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das IRAS e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores do CCIH.
- VI - Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle, e notificar o Serviço de Vigilância Epidemiológica do organismo de gestão do SUS.
- VII - Elaborar e divulgar regularmente relatórios, informando sobre os índices de infecção e padrão de resistência bacteriana na FCECON;
- VIII - Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

IX - Definir diretrizes para a ação do Programa de Controle de Infecção Relacionada à Assistência Saúde da FCECON;

X - Ser órgão encarregado da execução das ações programadas no controle de infecções;

XI - Realizar investigação epidemiológica dos casos e surtos de infecção sempre que indicado e implementar medidas imediatas de controle;

XII - Propor, elaborar, implantar e implementar com o apoio da administração e supervisionar em parceria multiprofissional a aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando prevenir, tratar e eliminar a disseminação das infecções em curso na FCECON;

XIII - Cooperar com o Núcleo de Educação Permanente em Saúde com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários no que diz respeito ao controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;

XIV - Desenvolver um Programa de uso racional de antimicrobianos, através da implantação do sistema de auditoria de antimicrobianos;

Art. 9º São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Indicar seu vice-presidente ou representante em caso de ausência.

III - Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante.

IV - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros desta.

V - Fazer cumprir o regimento.

VI - Calcular os índices mensais de Infecção Hospitalar e redigir relatório mensal;

VII - Elaborar e administrar Programas de Educação na área de Infecção Hospitalar a nível multiprofissional, juntamente com o Núcleo de Educação Permanente;

- VIII - Cadastrar anualmente o NSP/CCIH na ANVISA;
- IX - Elaborar e divulgar, juntamente com a médica, relatório anual com os indicadores e perfil de sensibilidade e resistência para direção e corpo clínico;
- Art. 10º – Atribuições do enfermeiro e/ou Gerente de enfermagem
- I - Realizar Busca Ativa passiva de casos de Infecção Hospitalar;
- II - Promover reuniões com as equipes clínicas onde se realiza Busca Ativa, com a finalidade de discutir as infecções detectadas, a fim de preveni-las, apresentando os resultados a CCIH;
- III - Proceder ao levantamento epidemiológico, quando haja justificativa (surto de infecção hospitalar, elevação anormal dos Índices, casos de infecções cruzadas e outros), juntamente com os membros da CCIH;
- IV - Levantamento, condensação e divulgação das Notificações de Infecção às clínicas produtoras de dados e manter a análise sistemática dos mesmos, para diagnosticar elevações anormais dos mesmos, juntamente com os outros membros da CCIH;
- V - Elaborar normas e rotinas de Enfermagem e de desinfecção e esterilização, para a aprovação da CCIH;
- VI - Fazer controle de qualidade dos produtos de desinfecção e esterilização aprovados pela CCIH e apresentar os resultados à mesma;
- VII - Fornecer parecer técnico de materiais médico-hospitalares que dizem respeito ao controle de infecção hospitalar, quando solicitado;
- VIII - Prestar orientação permanente a toda a equipe de enfermagem da FCECON, no que se refere ao controle de infecção hospitalar;
- IX - Auxiliar a equipe da CCIH nas campanhas de vacinação dos funcionários;
- X - Participar as Campanhas de Higienização das Mãos juntamente com a equipe do SCIH.

Art. 11º – Atribuições do médico infectologista

- I. Proceder à investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros da CCIH/SCIH;
- II. Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
- III. Proceder à investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH/SCIH;
- IV. Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
- V. Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos.
- VI. Assessorar à Superintendência do Hospital sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
- VII. Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos, juntamente com os demais membros da equipe;
- VIII. Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e ao uso de antimicrobianos;
- IX. Divulgação dos resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CCIH.
- XI. Convocar reuniões extraordinárias;
- XII. Participar das reuniões da CCIH;
- XIII. Levantamento, condensação e divulgação das notificações de Infecção às clínicas e manter análise sistemática dos mesmos, para diagnosticar elevações anormais dos índices, juntamente com os outros membros do SCIH;

- XIV. Proceder o levantamento epidemiológico, quando haja justificativa (surto de infecção hospitalar, elevação anormal dos índices, caso de infecção cruzada entre outros), juntamente com os outros membros da CCIH;
- XV. Elaborar relatórios sobre a atualização de antimicrobianos, juntamente com os farmacêuticos do serviço de Farmácia;
- XVI. Realizar Busca Ativa, juntamente com o Enfermeiro, e revisão das Fichas de Busca Ativa dos casos de Infecção Hospitalar;
- XVII. Promover reuniões nas diversas clínicas sobre assuntos referentes ao Controle de Infecção hospitalar, previamente apresentada a CCIH, tais como: medidas de isolamento e o uso de antimicrobianos;
- XVIII. Proceder às recomendações de isolamento para os pacientes com infecções transmissíveis;
- XIX. Participar nos cursos de treinamento de pessoal em serviço no hospital para as questões de controle de infecção hospitalar;

Art. 12º - Atribuições do Fisioterapeuta

- I. Participar das reuniões da CCIH, com a finalidade de obter informações das infecções detectadas, afim de traçar metas para preveni-las;
- II. Prestar assistência de qualidade técnica e humanística aos pacientes, que demandam de cuidados clínicos e cirúrgicos;
- III. Realizar treinamento de prevenção e medidas de controle de infecção, previamente aprovado pela CCIH, aos profissionais de todos os níveis e setores do hospital;
- IV. Manter-se atualizado com relação à literatura existente, quanto ao controle de infecção hospitalar;
- V. Promover reuniões nas diversas clínicas sobre assuntos referentes ao controle de infecção hospitalar;

- VI. Prestar orientação permanente a toda a equipe de saúde e executar outras atividades afins de natureza multidisciplinar;
- VII. Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa, que possam colaborar com a CCIH;
- VIII. Contribuir para diminuição de custos esperado pelo decréscimo na incidência de infecção, tornando menor a utilização de antibióticos e ao tempo de internação, diminuindo a mortalidade.

Art. 12º - Atribuições do Nutricionista

- I. Avaliar o estado nutricional do cliente a partir do diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos;
- II. Avaliar fatores que interferem no processo de cicatrização das feridas crônicas associadas ao estado nutricional;
- III. Realizar a triagem de risco nutricional e definir os instrumentos mais indicados para a terapia nutricional;
- IV. Acompanhar e evoluir a terapia nutricional adequada individualizada de acordo com condutos que visam a cicatrização das feridas;
- V. Orientar e estimular as mudanças de hábitos alimentares que comprometem o estado nutricional dos pacientes portadores de feridas, desenvolvendo ações que promovem o estímulo a melhor qualidade de vida;
- VI. Oferecer subsídios aos pacientes e seus cuidadores a instituir programas nutricionais que possam contribuir para a promoção de uma alimentação eficaz para o auxílio de cicatrização das feridas à nível ambulatorial;
- VII. Prescrever dietas e ou suplementos nutricionais que auxiliam na cicatrização das feridas;
- VIII. Integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada aos clientes.

Art. 13º - Atribuições do Técnico de Enfermagem

- I. Realizar Busca Ativa de casos de Infecção Hospitalar;
- II. Participar das reuniões com as equipes clínicas onde se realiza Busca Ativa, com a finalidade de discutir as infecções detectadas, a fim de preveni-las, apresentando os resultados a CCIH;
- III. Participar da elaboração das normas e rotinas de Enfermagem e de desinfecção e esterilização, para a aprovação da CCIH;
- IV. Prestar orientação permanente a toda a equipe de saúde da FCECON, no que se refere ao controle de infecção hospitalar;
- V. Participar dos treinamentos de Controle de Infecção Hospitalar, previamente aprovado pela CCIH, aos profissionais de todos os níveis e setores do hospital;
- VI. Participar da campanha de vacinação dos funcionários;
- VII. Participar das Campanhas tais como: Higienização das Mãos.

Art. 14º - Atribuições do Farmacêutico

- I. Atuar nas reuniões da CCIH, fazer protocolos de meios terapêuticos com antimicrobianos e revisar a padronização desses;
- II. Informar sobre a política de uso racional de ATM, as interações, incompatibilidades físico-químicas e interferência laboratorial de medicamentos, principalmente dos ATM;
- III. Instituir permuta entre CCIH, Comissão Farmacoterapêutica e Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar;
- IV. Organizar rotinas para dispensação de antimicrobianos e relatórios periódicos sobre o consumo, a frequência de uso de ATM e o custo;

- V. Integrar no programa de monitorização terapêutica de ATM e na pesquisa de casos suspeitos de contaminação de medicamentos por soluções parenterais e outros;
- VI. Trabalhar em parceria com o laboratório de microbiologia;
- VII. Incentivar o uso de embalagens em dose única para produtos estéreis;
- VIII. Implantar políticas internas de procedimentos e programas, na farmácia, para prevenir a contaminação de medicamentos produzidos e dispensados;
 - I. Atuar como membro da padronização dos germicidas e saneantes; e divulgar relatórios sobre produtos lançados;
 - II. Recomendar os critérios para aquisição de antissépticos, desinfetantes, esterilizantes, medicamentos e produtos para a saúde;
 - III. Inspecionar a manipulação dos antissépticos, desinfetantes e esterilizantes, dando informações e orientações sobre os produtos para os setores que os utilizam;
 - IV. Fazer parte da elaboração e desenvolver projetos de pesquisa em CCIH, de investigação epidemiológica dos surtos ou suspeita desses;
 - V. Integrar nos programas de farmacoepidemiologia, relacionados a estudos de utilização de medicamentos e farmacovigilância.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) reunir-se-á semestralmente, na terceira sexta-feira de cada mês, as 10h no auditório ou mini auditório. Agendamento será realizado pelo SCIH e comunicado a todos os membros via e-mail com uma semana de antecedência.

§ 1º É obrigatória a participação nestas reuniões do Serviço de Controle de Infecção;

§ 2º É obrigatória a presença de todos os integrantes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sob pena de responsabilidade, salvo motivo de imperiosa impossibilidade;

Art. 16 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Direção e ou do Presidente da Comissão, nas mesmas condições exigidas nos parágrafos anteriores do Art. 12.

Art. 17 Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar serão relatados por qualquer dos membros, especificamente designados.

Art. 18 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar manterá registro em ata circunstanciada de suas reuniões e deliberações (temas, proposições, planejamento e conclusões).

Art. 19 Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar está subordinada à Direção, possuindo autonomia de ação limitada, devendo suas determinações serem observadas e cumpridas por todas as Unidades/Serviços e pessoas que exerçam suas atividades na FCECON, após serem referendadas pela Direção.

Art. 21 A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar deverá ter seus instrumentos administrativos e organizacionais aprovados pela Direção, mediante publicação através de portaria.

Art. 22 Os casos não previstos neste regimento serão estudados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e levados à consideração da Direção.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 23 Com a aprovação do presente regimento também ficam aprovados os demais instrumentos administrativo-organizacionais (Organogramas hierárquico e de serviço, Fluxogramas, Normas, Rotinas, Roteiros e Impressos, entre outros).

Art. 24 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

| | |
|---|------------------|
| Elaboração: Marielle Colares Magalhães Silvia Leopoldina Santos de Souza Andrea Lima Marques Marcilene Rodrigues dos Santos Valdenia Costa Aguiar | Data: Abril/2024 |
| Aprovação: | Data: |
| Revisão | Data: |



FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



www.fcecon.am.gov.br
facebook.com/fcecon.am
instagram.com/fcecon.am/

Fundação Centro de Controle de Oncologia
do Estado do Amazonas – FCECON
Rua Francisco Orellana, nº 215 – Planalto
Fone: (92) 3655-4600
Manaus – AM / CEP: 69040-010



FCECON

FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
DO ESTADO DO AMAZONAS